



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
MODELO DE PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO)

As **supressões** deverão ser ~~tachadas~~;
As **inclusões** deverão ser marcadas com a **cor vermelha**;
As **adaptações/alterações/ajustes** deverão ser destacadas na **cor verde**; e
O mero **preenchimento das lacunas** deverão ser realizadas com letras na **cor azul**, todas feitas diretamente no texto.
As **justificativas** seguem transcritas em letras da **cor cinza** logo abaixo de cada item modificado.
Orientações contidas no roteiro para padronização dos procedimentos de planejamento da contratação CONJUR-MJSP/CGU/AGU.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para participação da servidora Priscila Santos Campêlo Macorin, Delegada de Polícia Federal, Matrícula PF nº 15.993, lotada na DATEC/DICOR/PF, no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR
Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional	Brasília/DF	1	Aulas quinzenais às sextas-feiras (tarde e noite) e aos sábados (manhã e tarde)	R\$ 70.000,00

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses**, com início **18 de agosto de 2023**, na forma que segue:
- 1.4.1. **Matrícula até 11 de agosto de 2023**;
- 1.4.2. **Aulas quinzenais às sextas-feiras (tarde e noite) e aos sábados (manhã e tarde)**.

Item modificado para complementação quanto ao objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a avaliação das necessidades para o melhor desempenho da função, otimização da argumentação e base teórica para elaboração de pareceres e manifestações, bem como a contínua construção de doutrina e fortalecimento da Polícia Federal, entende-se que o programa de capacitação do IDP está intrinsecamente relacionado às atribuições do cargo de Delegado de Polícia Federal e atende as necessidades e interesses da DICOR/PF, notadamente porque o projeto de pesquisa aborda os temas de combate à criminalidade organizada, cadeia de custódia, gestão da qualidade da prova e cooperação (policial e jurídica) internacional.
- 2.2. Assim, indubitável o retorno qualitativo que será colocado à disposição do órgão, notadamente à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, à Diretoria de Cooperação Internacional e à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, a quem compete fomentar ações de capacitação do efetivo.
- 2.3. De forma preambular, apenas para enquadrar a importância do tema objeto do pré-projeto para os trabalhos da Polícia Federal, impende sublinhar que o processo globalizatório trouxe, com a aproximação dos Estados e o intercâmbio socioeconômico, informacional e cultural, o incremento da criminalidade organizada transnacional e a necessidade de internalização de provas produzidas no exterior, além do desenvolvimento de trabalhos coordenados, de modo a otimizar e qualificar as investigações criminais levadas a efeito e protagonizadas pela Polícia Federal. Destarte, entende-se que o projeto em tela consegue concertar as atribuições do cargo de delegado de polícia federal e suas competências e a priorização de ação de capacitação em áreas estratégicas para a instituição.
- 2.4. A tese a ser desenvolvida é dotada de complexidade. Buscar-se-á compreender os porquês dos paradigmas atuais da cooperação jurídica internacional em matéria penal e de que forma a estrutura existente foi edificada (ponto de partida), para que se possa avaliar se ela atende aos anseios da sociedade no combate à criminalidade organizada, na consecução da paz mundial e na garantia da segurança e da justiça.
- 2.5. Neste diapasão, pretende-se (re)problematizar o tema, notadamente na (des)construção das premissas em torno daquilo que é necessário à manutenção da cadeia de custódia e da validade das provas intercambiadas entre os Estados para robustecer ou formar o caderno persecutório, quer na demonstração da materialidade, quer na identificação da autoria delitiva. Em apertada síntese, quer-se perquirir o papel da autoridade central na eficácia da prova: se ela (autoridade central) é capaz de assegurar a eficácia da prova produzida no exterior; se esta, em verdade, se torna eficaz por seu processo de produção, respeitando-se a *lex diligentiae* ou, se o caminho da eficácia depende destes pressupostos aplicados cumulativamente.
- 2.6. Assim, entende-se oportuna e conveniente a realização de ação de capacitação de Doutorado em Direito proposta. A ação de capacitação terá como consequência o aprimoramento do serviço e a garantia de maior eficiência operacional da Polícia Federal, principalmente quando se busca mensurar e focar no resultado da investigação criminal (e não unicamente em seu esforço), na otimização da cadeia de custódia e na gestão da qualidade da prova produzida nos inquéritos policiais.
- 2.7. Convém pontuar que o curso escolhido se adequa pelas disciplinas oferecidas e pelo corpo docente (cujos currículos constam dos anexos 30206234, 30241385, 30206266, 30241424, 30241449, 30206322, 30206339, 30241570, 30241588, 30241607, 30206458, 30206487, 30206521, 30206552, 30241726, 30206617) – o que cumpre o disposto no art. 13, c/c art. 25, inciso II, e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.8. Em pareceres que constam neste procedimento, a DIREN-ANP assim se referiu à ação de capacitação proposta:
- "Em suma, o projeto de pesquisa em questão pode servir de suporte para o desenvolvimento de trabalho acadêmico útil, a ser aproveitado nas atividades do órgão, bem como no desenvolvimento de ferramenta que possibilite incrementar a própria consecução das atividades constitucionalmente atribuídas à Polícia Federal" (29644688), a hipótese de estudo em questão revela pertinência temática com os objetivos institucionais e as áreas estratégicas para a capacitação definidas na Portaria nº 12665-DGP/PF – PRODEP: Reduzir a criminalidade (objetivo) e Aperfeiçoamento dos procedimentos e da gestão no âmbito da atividade de Polícia Judiciária (área), conforme quadro de áreas estratégicas para capacitação."*
- 2.8.1. O pleito foi submetido ao CGC que, após análise e deliberação, manifestou-se pelo DEFERIMENTO, conforme Parecer CGC/DIREN-ANP (29664342), por entender que a ação atende aos requisitos formais da Instrução Normativa nº 100-DG/DPF e Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, bem como preenche os critérios de relevância e adequação". (29730816)
- 2.9. Pormenores da justificativa e o objeto da contratação encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI 30209687), apêndice a este Projeto Básico.

Item modificado para complementação quanto à justificativa da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares SEI nº 30209687, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores seja formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

5.1.2. Em decisão nº 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

"Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inserção de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993."

5.2. A escolha do prestador do serviço, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22 foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. É uma empresa nacional que atua no mercado de capacitação desde 1998, sendo referência como centro de estudos e de reflexões em Direito e Administração Pública. O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas e possui rede de publicações acadêmicas. Além disso, o corpo docente é formado por profissionais renomados (cf. documentos 30206234, 30241385, 30206266, 30241424, 30241449, 30206322, 30206339, 30241570, 30241588, 30241607, 30206458, 30206487, 30206521, 30206552, 30241726, 30206617), todos com sólida formação intelectual e experiência internacional, o que demonstra a notória especialização da instituição e a singularidade dos serviços prestados.

5.2.2. A Instituição, por meio de seu Centro de Pesquisa e suas Coordenações Acadêmicas, possui uma série de publicações, dentre as quais se destacam IDP Law Review, Revista de Direito Público e IDP Saraiva, todas entrelaçando a prática acadêmica com a doutrinária - da qual carece a Polícia Federal, notadamente no âmbito de pesquisa desta servidora.

5.2.3. Dessa maneira, a participante do evento terá orientações técnicas de doutrinadores renomados a respeito dos seguintes temas: Constituição, Democracia e Estado de Direito; Métodos de Pesquisa Jurídica; Seminário de Tese; Oficina de Publicações Acadêmicas; Constituição e Direito Penal; Corrupção e Processo Penal; Direito Constitucional Internacional e Direitos Fundamentais; Ética, Governança Corporativa, Compliance e Gestão de Riscos; Formação e Estágio Docente; Sistema de Justiça Criminal E Macrocriminalidade; Direito Penal Econômico Contemporâneo; Política Criminal Contemporânea; Processo e Hermenêutica Na Tutela Penal Dos Direitos Fundamentais; Pesquisa Empírica em Direito; Justiça Criminal Negocial: meios alternativos, consenso e colaboração premiada; Paradigmas Criminológicos e Movimentos Político-Criminais No Brasil, dentre outros. Desta forma, o sucesso do curso depende de profissionais com expertise no assunto, com didática e domínio dos mais variados temas. Neste sentido, o evento conta com a participação de doutrinadores e profissionais renomados no país, como: André Luis Callegari, Georges Abboud, Gilmar Ferreira Mendes, João Paulo Bachur, Luiz Rodrigues Wambier, Paulo Gustavo Gonet Branco, Laura Schertel Ferreira Mendes, Nefi Cordeiro, Carolina Costa Ferreira, dentre outros.

5.2.4. Cumpre ressaltar que o programa de Doutorado em Direito do IDP é o único que possui linhas de pesquisa que abrangem todos os aspectos a serem desenvolvidos no projeto de pesquisa desta servidora requerente, a saber, direito constitucional internacional, direito penal e processual penal e direitos fundamentais.

Item modificado para complementação quanto à justificativa da situação de inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O serviço objeto deste Projeto Básico será solicitado após assinatura do contrato e mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

6.1.2. A participação da servidora na referida capacitação ficará condicionada à assinatura do contrato e ao envio da Nota de Empenho à Contratada.

6.1.3. A empresa deverá dispor de professores/palestrantes com notória especialização e experiência comprovada em Direito.

6.1.4. O curso de capacitação deverá ser ministrado de acordo com o Cronograma do Curso.

6.1.5. A contratada deverá prover o local para realização do curso em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

6.1.6. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item modificado para complementação quanto aos requisitos da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A contratada procederá a matrícula da servidora requerente no evento de capacitação e disponibilizará a esta ferramenta para escolha das disciplinas (obrigatórias e optativas) que deseja participar.

7.1.2. O evento ofertará, dentro de sua estrutura curricular, 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 53 (cinquenta e três) disciplinas optativas, dentre as quais a servidora poderá escolher 10 (dez).

7.1.3. A empresa contratada disponibilizará os materiais didáticos e de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de conclusão do curso de doutorado em direito, emitindo o respectivo diploma, no caso de aprovação.

7.1.4. As disciplinas serão oferecidas preferencialmente em encontros às sextas-feiras e aos sábados.

7.1.5. **Disciplinas obrigatórias**

- 7.1.5.1. Constituição, Democracia e Estado de Direito;
- 7.1.5.2. Métodos de Pesquisa Jurídica;
- 7.1.5.3. Seminário de Tese;
- 7.1.5.4. Oficina de Publicações Acadêmicas.

7.1.6. **Disciplinas optativas (escolher 10)**

- 7.1.6.1. A Defesa Dos Interesses Coletivos Em Juízo;
- 7.1.6.2. Administração Da Justiça e Acesso À Justiça;
- 7.1.6.3. Ativismo Judicial e Direitos Fundamentais;
- 7.1.6.4. Constitucionalização do direito privado
- 7.1.6.5. Constituição e direito penal
- 7.1.6.6. Constituição e relações privadas
- 7.1.6.7. Constituição, poder e diálogos institucionais
- 7.1.6.8. Desafios contemporâneos da ordem constitucional
- 7.1.6.9. Desafios da jurisprudência: diálogos com ministros das cortes superiores
- 7.1.6.10. Direito constitucional internacional e direitos fundamentais
- 7.1.6.11. Direito penal econômico contemporâneo
- 7.1.6.12. Direito trabalho na contemporaneidade
- 7.1.6.13. Direito, tecnologia e inovação
- 7.1.6.14. Direitos humanos, violência e sistema interamericano
- 7.1.6.15. Direitos da personalidade
- 7.1.6.16. Ensino jurídico e inovação
- 7.1.6.17. Epistemologias feministas e negras
- 7.1.6.18. Estado, democracia e sociedade
- 7.1.6.19. Estudos legislativos constitucionais
- 7.1.6.20. Formação e estágio docente
- 7.1.6.21. Gênero, direitos fundamentais e sistema de justiça criminal
- 7.1.6.22. Judicialização de políticas públicas
- 7.1.6.23. Jurisdição constitucional
- 7.1.6.24. Justiça criminal negocial: meios alternativos, consenso e colaboração premiada
- 7.1.6.25. Liberdade de expressão: desafios contemporâneos
- 7.1.6.26. Novas formas de governança pública e estado de direito
- 7.1.6.27. Ordem econômica constitucional: entre a livre iniciativa e a intervenção estatal
- 7.1.6.28. Paradigmas criminológicos e movimentos político-criminais no brasil
- 7.1.6.29. Partidos políticos, institucionalidade e democracia
- 7.1.6.30. Pesquisa empírica em direito
- 7.1.6.31. Política criminal contemporânea
- 7.1.6.32. Processo civil brasileiro no contexto da constituição federal de 1988
- 7.1.6.33. Processo coletivo e direitos sociais
- 7.1.6.34. Processo e hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais
- 7.1.6.35. Sistema de justiça criminal e macrocriminalidade: aspectos criminológicos
- 7.1.6.36. Sociologia das constituições
- 7.1.6.37. Sociologia jurídica
- 7.1.6.38. Teoria da constituição e dos direitos fundamentais
- 7.1.6.39. Teoria do estado e teoria da constituição
- 7.1.6.40. Teorias da justiça
- 7.1.6.41. Tópicos em sociologia da violência
- 7.1.6.42. Tópicos especiais do direito constitucional
- 7.1.6.43. Tópicos especiais em direito i
- 7.1.6.44. Tópicos especiais em direito ii
- 7.1.6.45. Tópicos especiais em direito penal e processo penal
- 7.1.6.46. Tópicos especiais em direito privado
- 7.1.6.47. Tópicos especiais em filosofia política e teoria do estado
- 7.1.6.48. Tópicos especiais em pesquisa jurídica
- 7.1.6.49. Tópicos especiais em processo civil
- 7.1.6.50. Tópicos especiais em teoria jurídica
- 7.1.6.51. Tributação 4.0
- 7.1.6.52. Tributação, estado de direito e direitos fundamentais
- 7.1.6.53. Uniformização Da Jurisprudência E A Realização Do Papel Constitucional Das Cortes Superiores

7.2. A execução dos serviços será iniciada em 18 de agosto de 2023, na forma que segue:

- 7.2.1. O curso possui carga horária total de 720 (setecentos e vinte) horas-aula e a duração máxima de 3 (anos) anos letivos (6 semestres), incluído o prazo

para a elaboração e apresentação da Dissertação Final.

- 7.2.2. O curso será ministrado no modelo presencial, na sede do IDP, situado na Via L2 Sul, SGAS Quadra 607, Módulo 49, Brasília-DF, CEP: 70.200-670.
- 7.2.3. As aulas no programa são ministradas presencialmente a cada 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias às sextas-feiras no período vespertino e noturno, e nos sábados nos períodos matutino e vespertinos.
- 7.2.4. Poderão ainda ocorrer aulas também durante outras dias da semana, de acordo com disponibilidade de professores e critérios do IDP.

Item modificado para complementação quanto ao modelo de execução do objeto.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 9.12. **Indicar a servidora a ser capacitada.**

Item modificado para complementação quanto às obrigações da contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ~~tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.~~
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.22. **Cumprir a carga horária do curso e garantir a condução do curso pelos profissionais indicados e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento.**
- 10.23. **Realizar o curso em espaço adequado e que disponha de estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento da capacitação.**
- 10.24. **Fornecer material de apoio, certificado de conclusão de curso e diploma.**
- 10.25. **Fica a Contratada obrigada a devolver o valor pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia caso não executado o objeto contratado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.**

Item modificado para complementação quanto às obrigações da contratada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. ~~A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.~~
- 13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13. ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~
- 13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Item modificado para complementação quanto ao controle e fiscalização da execução.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I - (30644605), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. **Ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal da contratação.**

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. Não produziu os resultados acordados;

14.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Item modificado para complementação quanto aos critérios de aferição e medição para faturamento.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários:

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis:

15.3.2. No prazo de até (...) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:

14.3.2.2.1. — Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo:

15.4. No prazo de até (...) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de (...) dias;

15.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento:

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será realizada mensalmente.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. O prazo de validade;

- 16.5.2. A data da emissão;
- 16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 16.5.5. O valor a pagar; e
- 16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante,

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$		

Item modificado para complementação quanto ao pagamento.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Item modificado para adequação quanto ao reajuste.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

V - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Providenciar treinamento para seus funcionários.	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 20.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 20.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 20.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 20.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 20.11. **Habilitação Jurídica:**
- 20.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 20.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 20.12. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:**
- 20.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 20.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 20.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 20.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 20.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
 - 20.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 20.12.7. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 21.1. Em relação à remuneração a ser paga à Contratada, corresponde ao custo parcial do Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, a partir de 10.10.2023, uma vez que primeiras parcela, para fins de garantia de matrícula e continuidade do curso foram custeadas pela requerente em sua totalidade (ou seja R\$ 3.000,00).
- 21.2. O valor total do Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, consoante informações prestadas pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, é de 36 (trinta e seis) parcelas é de R\$ 80.446,10 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sendo composto por R\$ 77.446,10 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos) acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à matrícula.
- 21.2.0.1. A servidora requerente da capacitação de ensino, Priscila Santos Campêlo Macorin, Delegada de Polícia Federal, efetuará os pagamentos correspondentes à R\$ 7.446,10 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos) referente ao curso e R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à matrícula, diretamente à Contratada.
 - 21.2.0.2. A Academia Nacional de Polícia Federal custeará o valor restante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Parecer CGC/DIREN-ANP/PF (29664342) e a Nota de Crédito 2023NC00227 (31099786), a partir de XX.XX.2023.
 - 21.2.0.3. Desta forma, os valores deverão ser assim divididos:
Valor Total do Curso: R\$ 80.446,10
Valor a ser pago pela PF: R\$ 70.000,00
Valor a ser pago pela requerente: R\$ 7.446,10
Valor já quitado pela requerente: R\$ 3.000,00
Forma de pagamento da PF: 1º/36 de R\$ 1.944,00 e 36/36 de R\$ 1.960,00
Forma de pagamento da requerente: 1º/36 de R\$ 206,84 e 36/36 de R\$ 206,70

- 21.2.1. As notas fiscais de quitação referentes aos pagamentos realizados pela requerente diretamente à Contratada, deverão ser separadas e paulatinamente encaminhadas à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, à medida em que as prestações forem sendo pagas.

Item modificado para complementação quanto à justificativa do preço contratado. OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS QUANDO OS AUTOS RETORNAREM DA CONSULTORIA JURÍDICA

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200340;

Fonte: 1000000000;

Programa de Trabalho: PTRES 172382;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

PI: PF99A00FP23.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Projeto Básico - Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93)
Atualização: Julho/2021
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/outros-modelos>



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOPES DE CARVALHO**, **Agente Administrativo(a)**, em 21/08/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SANTOS CAMPELO MACORIN**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/08/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31036949&crc=7DF889DC.

Código verificador: **31036949** e Código CRC: **7DF889DC**.

MINUTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J.P. - POLÍCIA FEDERAL
SELIC/CLOG/DIREN-ANP

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

I – REFERENCIA:

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, através da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**, localizada no Rodovia DF 001, Km 02, Setor Habitacional Taquari, inscrita no CNPJ/MF 00.394.494/0083-82

2. OBJETO

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para participação da servidora Priscila Santos Campêlo Macorin, Delegada de Polícia Federal, Matrícula PF nº 15.993, lotada na DATEC/DICOR/PF, no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico SEI Nº 31036949.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará via inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c do Artigo 13 inciso VI da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.2. Considerando a avaliação das necessidades para o melhor desempenho da função, otimização da argumentação e base teórica para elaboração de pareceres e manifestações, bem como a contínua construção de doutrina e fortalecimento da Polícia Federal, entende-se que o programa de capacitação do IDP está intrinsecamente relacionado às atribuições do cargo de Delegado de Polícia Federal e atende as necessidades e interesses da DICOR/PF, notadamente porque o projeto de pesquisa aborda os temas de combate à criminalidade organizada, cadeia de custódia, gestão da qualidade da prova e cooperação (policial e jurídica) internacional.

3.3. Assim, indubitável o retorno qualitativo que será colocado à disposição do órgão, notadamente à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, à Diretoria de Cooperação Internacional e à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, a quem compete fomentar ações de capacitação do efetivo.

3.4. De forma preambular, apenas para enquadrar a importância do tema objeto do pré-projeto para os trabalhos da Polícia Federal, impende sublinhar que o processo globalizatório trouxe, com a aproximação dos Estados e o intercâmbio socioeconômico, informacional e cultural, o incremento da criminalidade organizada transnacional e a necessidade de internalização de provas produzidas no exterior, além do desenvolvimento de trabalhos coordenados, de modo a otimizar e qualificar as investigações criminais levadas a efeito e protagonizadas pela Polícia Federal. Destarte, entende-se que o projeto em tela consegue concertar as atribuições do cargo de delegado de polícia federal e suas competências e a priorização de ação de capacitação em áreas estratégicas para a instituição.

3.5. A tese a ser desenvolvida é dotada de complexidade. Buscar-se-á compreender os porquês dos paradigmas atuais da cooperação jurídica internacional em matéria penal e de que forma a estrutura existente foi edificada (ponto de partida), para que se possa avaliar se ela atende aos anseios da sociedade no combate à criminalidade organizada, na consecução da paz mundial e na garantia da segurança e da justiça.

3.6. Neste diapasão, pretende-se (re)problematizar o tema, notadamente na (des)construção das premissas em torno daquilo que é necessário à manutenção da cadeia de custódia e da validade das provas intercambiadas entre os Estados para robustecer ou formar o caderno persecutório, quer na demonstração da materialidade, quer na identificação da autoria delitiva. Em apertada síntese, quer-se perquirir o papel da autoridade central na eficácia da prova: se ela (autoridade central) é capaz de assegurar a eficácia da prova produzida no exterior; se esta, em verdade, se torna eficaz por seu processo de produção, respeitando-se a *lex diligentiae* ou, se o caminho da eficácia depende destes pressupostos aplicados cumulativamente.

3.7. Assim, entende-se oportuna e conveniente a realização de ação de capacitação de Doutorado em Direito proposta. A ação de capacitação terá como consequência o aprimoramento do serviço e a garantia de maior eficiência operacional da Polícia Federal, principalmente quando se busca mensurar e focar no resultado da investigação criminal (e não unicamente em seu esforço), na otimização da cadeia de custódia e na gestão da qualidade da prova produzida nos inquéritos policiais.

3.8. Convém pontuar que o curso escolhido se adequa pelas disciplinas oferecidas e pelo corpo docente (cujos currículos constam dos anexos 30206234, 30241385, 30206266, 30241424, 30241449, 30206322, 30206339, 30241570, 30241588, 30241607, 30206458, 30206487, 30206521, 30206552, 30241726, 30206617) – o que cumpre o disposto no art. 13, c/c art. 25, inciso II, e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em pareceres que constam neste procedimento, a DIREN-ANP assim se referiu à ação de capacitação proposta:

"Em suma, o projeto de pesquisa em questão pode servir de suporte para o desenvolvimento de trabalho acadêmico útil, a ser aproveitado nas atividades do órgão, bem como no desenvolvimento de ferramenta que possibilite incrementar a própria consecução das atividades constitucionalmente atribuídas à Polícia Federal" (29644688), a hipótese de estudo em questão revela pertinência temática com os objetivos institucionais e as áreas estratégicas para a capacitação definidas na [Portaria nº 12665-DGP/PF – PRODEP: Reduzir a criminalidade \(objetivo\) e Aperfeiçoamento dos procedimentos e da gestão no âmbito da atividade de Polícia Judiciária \(área\), conforme quadro de áreas estratégicas para capacitação.](#)"

3.9. O pleito foi submetido ao CGC que, após análise e deliberação, manifestou-se pelo DEFERIMENTO, conforme Parecer CGC/DIREN-ANP (29664342), por entender que a ação atende aos requisitos formais da [Instrução Normativa nº 100-DG/DPF](#) e [Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019](#), bem como preenche os critérios de relevância e adequação". (29730816)

3.10. Pormenores da justificativa e o objeto da contratação encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI 30209687), apêndice ao Projeto Básico.

II – AMPARO LEGAL

Trata-se de contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para participação da servidora Priscila Santos Campêlo Macorin, Delegada de Polícia Federal, Matrícula PF nº 15.993, lotada na DATEC/DICOR/PF, no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, vislumbrando-se, portanto a possibilidade de contratação com base no artigo 25, inciso II, c/c do Artigo 13 inciso VI da Lei nº 8.666, de 1993, que elenca uma das hipóteses de **inexigibilidade de processo licitatório**, o que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação em tela.

III- DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a. Projeto Básico (sei nº 31036949);
- b. Capacitação Termo de Compromisso (SEI N° 29500581);
- c. Proposta Comercial Doutorado Acadêmico (SEI N°30469336);
- d. Certidões (SEI N° 30394437);
- e. Nota de Crédito (SEI nº 00029808034).

IV- RESOLUÇÃO

Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para participação da servidora Priscila Santos Campêlo Macorin, Delegada de Polícia Federal, Matrícula PF nº 15.993, lotada na DATEC/DICOR/PF, no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Agente de Polícia Federal
Coordenador de Administração e Logística
CLOG/DIREN-ANP/PF

V – RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo **26** da Lei nº **8.666/93**, praticado pelo Agente de Polícia Federal, Tarcísio José da Silva Júnior, Chefe da Coordenação de Administração e Logística - CLOG/DIREN-ANP/PF, para a contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para participação da servidora Priscila Santos Campêlo Macorin, Delegada de Polícia Federal, Matrícula PF nº 15.993, lotada na DATEC/DICOR/PF, no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, com fundamento no Inciso II do Art. **25**, combinado com o Inciso VI, do Art. **13**, da lei acima aludida.

Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites conforme a tradição.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia
DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **SUMAYA SANDRA TORRES DE SOUZA GUIMARAES**, **Agente Administrativo(a)**, em 21/08/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31037226&crc=607A3C6B.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31037226&crc=607A3C6B)

Código verificador: **31037226** e Código CRC: **607A3C6B**.

Referência: Processo nº 08200.016564/2023-14

SEI nº 31037226